

PARECER CGM Nº 023/2023

EMENTA: PR2023.01/CLHO-00052– ASSUNTO GERAL: 2º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 034/2021 –SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E AVISOS DE LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA. INTERESSADO: SEMPLG. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2023.01/CLHO-00052** interessados: **SEMPG** cujo objeto é aditivo de prazo do contrato nº 034/2021 –**Serviços de publicação e avisos de licitação** no Município de Coelho Neto - MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO

O aludido processo encontra-se formalizado até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.01/CLHO-00052**;
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em 24/01/2023;
- **Ofício** 008/2023-SEMPG em 25/01/2023;
- Aceitação de prorrogação pela empresa SOCIETÁ PIAUI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

EIRELE; CNPJ (10.565.173/0001-00) em 14/12/2022

- Justificativa de Prorrogação e Vantajosidade;
- MEMO/2022 solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do contrato nº 034/2021 e comprovantes de publicação do mesmo;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - Documento de identidade sócio/representante legal;
 - Cartão CNPJ;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até **17/02/2023**;
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até **29/07/2023**;
 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até **11/02/2023**;
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado com validade até **12/03/2023**;
 - Certidão de Situação Fiscal e Tributária com validade até 12/03/2023;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até **02/05/2023**;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer Jurídico nº 0025/2023 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, que aponta a regularidade do aditivo;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivção e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

III - CONCLUSÃO

Considerando o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do **termo aditivo de prazo** em análise desde que seja retificada a observação apontado pelo Parecer Jurídico de nº 0025/2023.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação: *“1ª) Necessidade atestar a regularidade fiscal da contratada. 2ª) Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”*, recomendamos que se proceda às



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.” Observe ainda a dotação orçamentária informada pela Contadoria Geral.

É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela autoridade competente.

Coelho Neto – MA, 13 de fevereiro de 2023

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Subcontroladora Geral
Portaria n° 012/2022 - SEMPG